

CONTRATO N° 1401202505/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI e a Empresa CHRISTIAN SARAIVA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Contratante



Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia-PI, com sede no(a) Avenida 26 de janeiro, 2246, Centro, CEP 64923-000, na cidade de Alvorada do Gurguéia/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.612.562/0001-59, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Lécio Gustavo Sousa Bezerra, inscrito no CPF sob n° 890.716.623-49 e portador da Cédula de Identidade n° 1951502 SSP/PI

Contratado



CHRISTIAN SARAIVA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 44.275.979/0001-86, sediado(a) na Q SBS Quadra 2, S/N, Edif Prime Business, bloco E sala 305, CEP 70.070-110, bairro Asa Sul, Brasília-DF, neste ato representado(a) por Christian Saraiva Amorim, inscrito no CPF sob n° 913.206.153-68 e portador da Cédula de Identidade n° 2094240 SSP/PI

Tendo em vista o que consta no Processo administrativo n° 025/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 2021 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação n° 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de contrato é a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA , ASSESSORIA E NO DIRECIONAMENTO JURÍDICO TÉCNICO DA MUNICIPALIDADE, POR MEIO DE AÇÕES PREVENTIVAS E ESTRATÉGICAS, NA CAPITAL FEDERAL-DF, PARA POSSIBILITAR A SEGURANÇA JURÍDICA NA FORMALIZAÇÃO TÉCNICA QUE ENVOLVAM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo n° 025/2025 e inexigibilidade de licitação 005/2025.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 14/01/2025 e encerramento em 14/01/2026.



4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia – PI, inscrita no CNPJ/MF nº 01.612.562/0001-59, sediada na Avenida 26 de Janeiro, 2246, Centro, CEP 64923-000, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.



5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Fonte dos Recursos: FPM, ICMS e 500 – RECURSOS PRÓPRIOS; Gestão/Unidade: 02.03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; Programa de Trabalho: 04.122.0036.2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL; Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, conforme disposto na Lei de meios vigente.



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021; A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8. 1. 1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 8.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 8.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
8. 1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 8.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 8.1.9. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 8.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 8.1.15. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.1.16. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 8.1.17. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 8.1.18. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 8.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.1.19.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 8.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que

ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento:

8.2. Assegurar à CONTRATANTE:

8.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

8.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

8.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência;

8.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

9.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especial mente para efeito de concessão de diárias e passagens;

9.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

9.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

9.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

- 9.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- 9.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.
13.2 - É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro - PI como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Alvorada do Gurguéia – PI, 14 de janeiro de 2025

LECIO GUSTAVO
SOUSA
BEZERRA:8907166234
9

Assinado de forma digital
por LECIO GUSTAVO SOUSA
BEZERRA:89071662349
Dados: 2025.02.20 11:13:41
-03'00'

Lécio Gustavo Sousa Bezerra

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Christian Saraiva Amorim

REPRESENTANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:



EXTRATO DO CONTRATO N° 1401202505/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2025	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA , ASSESSORIA E NO DIRECIONAMENTO JURÍDICO TÉCNICO DA MUNICIPALIDADE, POR MEIO DE AÇÕES PREVENTIVAS E ESTRATÉGICAS, NA CAPITAL FEDERAL-DF, PARA POSSIBILITAR A SEGURANÇA JURÍDICA NA FORMALIZAÇÃO TÉCNICA QUE ENVOLVAM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI
CONTRATADO:	CHRISTIAN SARAIVA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ (CONTRATADO):	44.275.979/0001-86
VALOR:	R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
FONTE DOS RECURSOS:	Fonte dos Recursos: FPM, ICMS e 500 – RECURSOS PRÓPRIOS; Gestão/Unidade: 02.03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; Programa de Trabalho: 04.122.0036.2007 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL; Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na Inexigibilidade de Licitação n°. 005/2025, e pelo artigo 74, inciso III, “c” da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissis
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Lécio Gustavo Sousa Bezerra
ASSINATURA (CONTRATADO):	Christian Saraiva Amorim
DATA DA ASSINATURA:	14 de janeiro de 2025



ID: B1AEF377F8114

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.562/0001-59



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA DE PÍO IX - PIAUÍ
CNPJ: 06.235.555/0001-07
E-mail: semecpioix@hotmail.com



EXTRATO DO CONTRATO N° 1401202503/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2025	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, A NÍVEL MUNICIPAL, PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA/PI, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL E AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, E DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO, BEM COMO PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL (PPA, LDO E LOA).
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI
CONTRATADO:	R. A. CHAVES NETO & LC LTDA (INFOPUBLIC)
CNPJ (CONTRATADO):	04.417.667/0001-45
VALOR:	R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
FONTE DOS RECURSOS:	Fonte dos Recursos: FPM, ICMS e 500 - Recursos Próprios; Gestão/Unidade: 0203 SEC ADMINISTRAÇÃO; Programa de Trabalho: 04 122 1014 2024 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Elemento da Despesa: 3.3.90.39
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na Inexigibilidade de Licitação n°. 003/2025, e pelo artigo 74, inciso III, "c" da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissão
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Lécio Gustavo Sousa Bezerra
ASSINATURA (CONTRATADO):	Leticia Almendra Freitas Mendes de Carvalho
DATA DA ASSINATURA:	14 de janeiro de 2025

PORTARIA N° 016/2025

PÍO IX/PI, 29 DE JANEIRO DE 2025

NOMEIA A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS (ERER) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PÍO IX - PIAUÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÍO IX/PI, no uso de suas atribuições legalmente previstas, na Constituição Federal de 1988, e do estado do Piauí, no âmbito, ainda, de suas atribuições previstas legalmente pela Lei Orgânica Municipal e Lei de Estrutura Administrativa,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº10.639/2003, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.645/2008, que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".

CONSIDERANDO o inciso XII, do Artigo 3º, da Lei nº12.796, de 4 de abril de 2013, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

CONSIDERANDO o Parecer do CNE/CP nº 03/2004, a Resolução do CNE/CP 001/2004, a Resolução do CME/PÍO IX nº 002/2024 e a Portaria do MEC nº 470/2024 que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola - PNEERQ.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes profissionais para a comissão de Educação para as Relações Étnico-Raciais - ERER da SEMEC/PÍO IX:

- 1) Paulo Lúcio Batista de Sousa (CPF 042.159.373-37) - Supervisor de Ensino Municipal;
- 2) Simone Cristina de Matos Monteiro (CPF: 020.070.033-25) - Coordenadora Pedagógica de História e Geografia - Do Ensino Fundamental - Anos Iniciais;
- 3) Edilane Francisca da Silva (CPF 063.185.343-00) - Coordenadora Pedagógica de História Geografia - Ensino Fundamental - Anos Finais;
- 3) Antônia Luciene de Amorim (CPF 872.452.303-82) - Coordenadora Municipal de Cultura;
- 4) Antonio Grasiene de Sá (CPF 026.594.113-01) - Produtor de audiovisual e Diretor das Oficinas e Teatro de Mamulengo e dos Bonecos do Bem;
- 5) Lidiane Maria de Amorim (CPF 942.688.003-87) - Articuladora da Educação de Jovens e Adultos da SEMEC/PÍO IX;



Av 26 de Janeiro, N:2246 - Centro - Alvorada do Gurguéia - PI, CEP: 64923-000, Tel: (89) 3549 0055
CNPJ: 01.612.562/0001-59 - pmagpi@hotmail.com



ID: 91F65124D8944

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA

ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.562/0001-59



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA DE PÍO IX - PIAUÍ
CNPJ: 06.235.555/0001-07
E-mail: semecpioix@hotmail.com



EXTRATO DO CONTRATO N° 1401202505/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2025 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2025	
OBJETO:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E NO DIRECIONAMENTO JURÍDICO TÉCNICO DA MUNICIPALIDADE, POR MEIO DE AÇÕES PREVENTIVAS E ESTRATÉGICAS, NA CAPITAL FEDERAL-DF, PARA POSSIBILITAR A SEGURANÇA JURÍDICA NA FORMALIZAÇÃO TÉCNICA QUE ENVOLVAM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - PI
CONTRATADO:	CHRISTIAN SARAIVA AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ (CONTRATADO):	44.275.979/0001-86
VALOR:	R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
FONTE DOS RECURSOS:	Fonte dos Recursos: FPM, ICMS e 500 - RECURSOS PRÓPRIOS; Gestão/Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; Programa de Trabalho: 04.122.0036.2007 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL; Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na Inexigibilidade de Licitação n°. 005/2025, e pelo artigo 74, inciso III, "c" da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissão
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Lécio Gustavo Sousa Bezerra
ASSINATURA (CONTRATADO):	Christian Saraiva Amorim
DATA DA ASSINATURA:	14 de janeiro de 2025

6) Maria das Graças Lima Leal (CPF 715.371.393-04) - Coordenadora da RENALFA da SEMEC/PÍO IX;

7) Sandra Ana de Sousa (CPF 024.473.883-14) - Coordenadora da Educação Infantil;

8) Aline Maria de Alencar pinheiro (CPF 009.540.493-73) - Coordenadora de Esporte da SEMEC/PÍO IX;

9) Ana Najla Araripe Costa (CPF 065.018.663-08) - Psicóloga da Equipe Multidisciplinar da SEMEC/PÍO IX;

Art. 2º São atribuições da referida comissão:

I - Contribuir para o letramento racial na Rede Municipal de Educação de PíO IX;

II - Aperfeiçoar a formação de profissionais de referência da SEMEC para trabalhar com as questões étnico-raciais;

III - Amparar o atendimento à Lei Federal nº10.639/2003, à Lei Federal nº 11.645/2008, ao Parecer CNE/CP nº 003/2004 e ao Parecer CME PÍO IX nº 002/2024;

IV - Subsidiar ações afirmativas da Secretaria Municipal de Educação para uma Educação Antirracista e Inclusiva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a portaria nº 518/2024 de 19 de novembro de 2024.

Gabinete da Prefeito Municipal de PíO IX/PI, 29 de janeiro 2025.

SILAS NORONHA
MOTA:60563060468
Assinado de forma digital por
SILAS NORONHA
MOTA:60563060468
SILAS NORONHA MOTA

Prefeito Municipal de PíO IX/PI



Av 26 de Janeiro, N:2246 - Centro - Alvorada do Gurguéia - PI, CEP: 64923-000, Tel: (89) 3549 0055
CNPJ: 01.612.562/0001-59 - pmagpi@hotmail.com